



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 74, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o Processo Digital nº 23068.014495/2022-99, considerando o disposto no inciso VI do caput do art. 5º da Lei nº 12.813/2013, que VEDA a todo agente público do Poder Executivo Federal receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, e de acordo com o que prevê o artigo 18 do Decreto Federal nº 10.889/2021, que define que, na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente público deverá entregá-lo ao setor de patrimônio de seu órgão ou de sua entidade, o qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação, **RESOLVE:**

Art. 1º Definir e regulamentar o procedimento a ser adotado no caso de recebimento de presentes pelos servidores da UFES nos termos seguintes.

Art. 2º Para os fins desta portaria normativa, considera-se:

I - presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

II – brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

III – agente público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Federal;

Art. 3º O agente público, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento do presente, deverá providenciar a emissão e o envio de Declaração de Incorporação de Bens (conforme modelo disposto no anexo I) que descreva o bem recebido e detalhe a origem deste, devendo apresentar as seguintes informações:

I – Descrição completa do bem, com marca, modelo e número de série, se houve;

II – Quantidade;

III – Valor estimado (indicar a fonte);

Publicado em 26 / 05 / 2023 no

() DOU, Seção _____, Página _____

(X) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV – Setor onde o bem ficará alocado (caso já haja definição);

V – Nome, telefone e e-mail de contato do interessado.

Art. 4º O agente público deverá encaminhar à Diretoria de Materiais e Patrimônio - DMP/UFES, via Processo Digital (Lepisma), toda a documentação descrita e no prazo estipulado no art. 2º e incisos, para que seja realizada a incorporação patrimonial e contábil.

Art. 5º A partir do envio descrito no artigo anterior, o servidor deverá atender às solicitações de agendamento do emplacamento do bem junto à Seção de Controle Patrimonial - SCP/DP/DMP/UFES, para efeito de tombamento.

Art. 6º Após a incorporação, a Divisão de Patrimônio - DP/DMP/UFES emitirá um Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo chefe do setor de alocação do bem.

Art. 7º A presente sistemática restringe-se a bens novos, em perfeito estado de conservação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

Reitor

Publicado em ____/____/____ no

() DOU, Seção _____, Página _____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE BENS

Pelo presente instrumento, eu, [.....],
matrícula SIAPE número, [.....], telefone de contato
[.....], e-mail [.....],
doravante denominado AGENTE PÚBLICO, neste ato declaro o recebimento do(s) bem(ns) abaixo
listado(s) e solicito sua incorporação ao patrimônio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,
inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, Campus [.....], estado do ESPÍRITO
SANTO, neste ato representado pelo Reitor [.....], nomeado pelo
Decreto Presidencial de [.....], publicado no D.O.U de
[.....], do então Ministro de Estado da Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Declaração de Incorporação ao Patrimônio da UFES dos bens abaixo
relacionados:

Nº.	Descrição / Marca / Modelo / Nº. De série	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)*	Valor Total Estimado (R\$)*	Fonte de pesquisa de preço
1					
2					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALOCAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O(s) bem(ns), objeto(s) da presente DOAÇÃO destina(m)-se a atividades de ensino, pesquisa e
extensão, e será(ão) alocado(s) no(s) seguinte(s) setor(es):
[.....].

Publicado em 26 / 05 / 2023 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DADOS DO INTERESSADO

O AGENTE PÚBLICO concorda em disponibilizar os seus dados necessários para indicação, localização e contato para posterior emplacamento do(s) bem(s).

O AGENTE PÚBLICO não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição e manutenção ou reparo do(s) bem(ns), que passarão à propriedade exclusiva da UFES com a sua incorporação.

Concretizada a incorporação do(s) bem(ns), o AGENTE PÚBLICO também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração dos equipamentos, nem responderá por danos que eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrada a presente declaração, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e testemunha abaixo.

_____, ____ de _____ de _____.

(NOME)

REITOR DA UFES

(NOME)

AGENTE PÚBLICO

(NOME)

DIRETOR DE PATRIMÔNIO
DP/DMP/PROAD/UFES

(NOME)

TESTEMUNHA

Publicado em 26 / 05 / 2023 no

() DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP